

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE, também denominada ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE, fundada em 16/10/2019, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos..

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO Associação tem sede e foro na Cidade de Rosário do Sul/RS, na Rua Padre Ângelo Bartelle, 2095, Bairro Centro.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- I) Promover o desenvolvimento da comunidade, com projetos, eventos e dinâmicas raciais;
- II) Combater as desigualdades;
- III) Promover projetos sociais e raciais;
- IV) Debater amplamente os direitos do Negro .

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - O seu prazo de duração é indetermina.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO terá número, ilimitado de associados, definido por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 9º - Poderão filiar-se à ASSOCIAÇÃO as pessoas maiores e capazes para os atos civis que residam na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exerçam atividades profissionais junto à comunidade.

§ 1º - A condição de associado é intransferível ;

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. 10º - A Associação possuirá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: que participarão da Assembléia Geral da Fundação da Associação e assinarão a Ata de Fundação;

II - Honorários: os que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ASSOCIAÇÃO, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.

III - Contribuintes e/ou Colaboradoras: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade colaborem: materialmente, intelectualmente, através de contribuição mensal/anual, doações, ou de mensalidade estabelecida pela diretoria.

IV - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevante contribuição às causas da entidade, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.



SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Propor a admissão de novos associados;

Parágrafo Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto Social.

Art. 13 – São Deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II – Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III- Comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV- Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V- Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI- Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo Único: O associado membro da diretoria que faltar por três reuniões seguidas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – A exclusão dos associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II- Superveniência de incapacidade civil;
- III – Falecimento;
- IV – Demissão.

Art. 15 - A demissão só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único: entende-se por justa causa :

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – Praticar atos que comprometam moralmente a ASSOCIAÇÃO, denegrindo sua imagem e reputação;



- III- Proceder com má administração de recursos;
IV- Infringir as normas previstas neste estatuto e na lei.

Art. 16 - Caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias da comunicação da decisão ao excluído associado, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão será considerada definitiva se não houver recurso no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A ASSOCIAÇÃO é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembléia Geral, órgão supremo da entidade.

§ 1º - A Assembléia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III – elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

05
V – deliberar sobre a conveniência de aquisição e alienação de bens pertencentes à Associação;

Art.20 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apresentar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.21 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para:

- I - a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para decidir sobre a reforma ou alteração do presente Estatuto;
- II - destituir ou substituir, em caso de vacância, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre recursos contra exclusão de associado.

DA CONVOCAÇÃO;

Art. 22-

- I – por Presidente;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – por 1/5 de seus membros quite com as obrigações sociais.

Art. 23 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante meios de comunicação, jornais ou rádio ou redes sociais, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 dias.

§1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda



convocação, trinta (30) minutos após, com maioria dos presentes na Assembléia.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1ª Secretário;
- IV – 2ª Secretário;
- V – 1ª Tesoureiro;
- VI – 2ª Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato dos integrantes da Diretoria será por 04 anos.

Art. 25 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a respectiva suplente substituí-la até o fim do período para o qual fora eleita.

Art. 26 – Ocorrendo vaga entre as integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após vacância, para eleger a nova integrante.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual da atividade;
- II – elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V – Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VI - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários.
- VII – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria.
- VIII – Convocar a Assembléia Geral.



IX - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para tratar assuntos diversos e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VI – assinar com o Tesoureiro e/ ou o Vice Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29 -Compete ao Vice-Presidente:

- I – secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada o secretário, com os respectivos livros e correspondências.
- III - – assinar, em conjunto com o Presidente e/ou com a Tesoureira, todos os cheques emitidos pela Associação.
- VI - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- VII - assumir a função do Presidente , em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 30 – Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- II – manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, arquivos e correspondências.
- III- elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 31 – Compete ao 2º secretário colaborar com a 1ª Secretária, bem como substituí-la em suas faltas e impedimentos.



Art. 32- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas que forem solicitados;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o Balancete de Receitas e Despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 33 - Compete à 2ª Tesoureira colaborar com o 2º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 35 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da titular do Conselho Fiscal, caberá à respectiva suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.



09

Art. 36 – Ocorrendo vaga entre as integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da entidade examinando os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único – O Conselho fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.38 – A ASSOCIAÇÃO manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 39 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela CLT.

Art. 40 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como a dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 42- A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará por votação direta e secreta.



Art.48 – O quórum de deliberação será de 2/3 (dois Terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:

- I – alteração do Estatuto;
- II – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III – extinção da Associação.

Art. 49 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 50 – O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projetos ou programa de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 51 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da entidade, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 52 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia geral.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Rosário do Sul para sanar possíveis dúvidas.

Rosário do Sul, 18 de outubro de 2019.

Rosário do Sul



Luzia Celeste Ochôa Viana
OAB/RS 26.806

Rosário do Sul



Presidente: Marigley Machado



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
Marigley da Silva Machado e Luzia Celeste
Ochôa Viana. Dou fé.
Rosário do Sul, 03 de maio de 2021
Em Testemunho da Verdade
Sílvia Ribeiro da Rosa - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 10,60 - Selo digital: R\$ 2,80 -
0505.01.2000091.26098 a 26099

Serviço Notarial e Registral



Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às vinte horas reuniram-se um grupo de pessoas para fundar a Associação Movimento Negro Sol Nascente que terá como objetivo o combate ao racismo e desigualdade social, promover o fortalecimento da autoestima com cursos profissionalizantes que ajudem no crescimento pessoal e social com foco direcionado aos jovens e adultos, onde também foi apresentado o estatuto da entidade com cópias distribuídas, que foi amplamente discutido e aprovado pelos presentes, que também por aclamação foi criada a diretoria que atuara no período de (04) quatro anos e que ficou assim constituída; Presidente Mariglei da Silva Machado, separada, do lar, CPF 978.878.620-00 RG 2066805526, Vice Presidente Nathalia Fontoura, solteira, do lar CPF 014.780.850-29, Segunda Vice Presidente Maria Aparecida Esteves Peruffo, RG 1089844672, casada, professora, primeira secretaria Maiquele Severo da Silva, solteira, Estudante CPF 030.009.280-65, primeira tesoureira Kethellen da Silva Machado, solteira, agente administrativa RG 7103269275, segundo tesoureiro Jonhatam da Silva Machado, solteiro, pintor CPF 021.980.970-44 e para conselho fiscal ficou assim nomeados Simone Conrado do Amaral, solteira, do lar CPF 990.533.140-91, Richard da Silva Machado, solteiro, serviços gerais CPF 016.316.240-09, Anderson Macedo da Silva, solteiro, serviços gerais CPF 672.427.740-04, como titulares e como suplentes ficaram Jaline Pinheiro da Silva, solteira, do lar CPF 027.466.040-78, Camile Santos Brandao, solteira, do lar CPF 027.465.880-13, nomeadas essa diretoria ficou amplamente esclarecidas a criação da Associação Movimento Negro Sol Nascente, associação está de cunho social e filantrópicas sem fins lucrativos o que foi aceito por todos os presentes, todos brasileiros e residentes nesta cidade de Rosário do Sul, que aprovaram a diretoria comprometendo-se em contribuir para a associação nos trabalhos sociais em caráter de voluntários ficando definitivamente constituída a Associação Movimento Negro Sol Nascente e nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que foi por mim Maiquele Severo, secretaria e demais membros presentes, Jaline Pinheiro da Silva, Camile dos Santos Brandão, Anderson Macedo da Silva, Simone Amaral, Kethellen Machado, maiquele da silva severo, nathalia Fontoura, jonhatan da silva machado, M^a aparecida perufo Esteves, Richard da silva machado, Mariglei da silva machado; A Presente ata e copia fiel da ata de fundação da associação Movimento Negro Sol Nascente lavrada no livro de atas nº 1 as folha 01 (um) a 02 (dois) em 18/10/2018.

Rosário do sul 18 de outubro de 2018.

Mariglei da Silva Machado

Presidente: Mariglei da Silva Machado

Maiquele da Silva Severo

Secretaria: Maiquele da Silva Severo

Luzia Celeste Ochôa Viana

ADVOGADA - OAB /RS 26.806



TABELIONATO ROSA

Rua Aurora Santa, 2324 - Centro - 97020-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (51) 3224-1016 / 3277
e-mail: luo.rosa@expresso.com.br

Tabelião Destituído: Luzia Henrique Dantas

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
Mariglei da Silva Machado; Maiquele da Silva
Severo e Luzia Celeste Ochôa Viana. Dou fé.
Rosário do Sul, 03 de maio de 2021
Em Testemunho da Verdade
Silvia Ribeiro da Rosa - Escrivente Autorizada
Emol: RS 15,90 + Selo digital: RS 4,20 -
0505.01.2000001.26091 a 26093



Luzia Celeste Ochôa Viana



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.956.734/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE ANGELO BARTELLE	NÚMERO 2095	COMPLEMENTO *****
CEP 97.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROSARIO DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MTBLOPES@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 9996-0472
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2022 às 11:39:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Seja
Bem-vindo!



Banco:

Cooperativa:

Conta Corrente ou Poupança:

Gerente de Conta:

Conta em nome
da
Associação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.956.734/0001-99

Razão Social: ASSOCIACAO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE

Endereço: R PADRE ANGELO BARTELLE 2095 / CENTRO / ROSARIO DO SUL / RS
/ 97590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2022 a 14/07/2022

Certificação Número: 2022061501103111973516

Informação obtida em 22/06/2022 08:34:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE
CNPJ: 42.956.734/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:29 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **27FB.3C55.9AEC.C59C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Cadastro

CERTIDÃO NEGATIVA

NR. 466/2022

Cadastro..... 103194550 CPF/CNPJ: 42.956.734/0001-99
Nome..... ASSOCIACAO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE
Endereço..... RUA PADRE ANGELO BARTELLI 2095 *****
Bairro..... CENTRO
Início Ativ.: 03/05/2021
Atividade...: ATIVIDADES ASSOC. DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS
Protocolo...: 1 Data Protocolo: 16/05/2022

Certificamos, que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal referente aos dados mencionados.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados, em acordo com o art. 275, do Código Tributário Municipal.

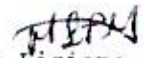
Por ser verdade, emitimos a Certidão em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Chefe do DPTO de Arrecadação e cadastro e Funcionário responsável.

Válida por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Rosário do Sul, 16 de Maio de 2022.

DPTO DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

JOSÉ I. B. MACEDO
Chefe Depto de Arrecadação
e Cadastro
Portaria nº 104/2021


Marcia Lisiane Pires Mengue
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
Marcia L P Mengue
Ag. Administrativo
Matricula 2330209



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0019969599

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 42.956.734/0001-99

Certificamos que, aos 07 dias do mês de JUNHO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/8/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029972834

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.956.734/0001-99
Certidão nº: 11264851/2022
Expedição: 08/04/2022, às 11:17:30
Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.956.734/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Secretaria da Fazenda

R. Amaro Souto, 2230 - Centro - Fone : (55) 3231-2844

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA À:

Nome ou Razão Social

ASSOCIACAO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE

Endereço

RUA PADRE ANGELO BARTELLI
CENTRO

2095 *****

Atividades

9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

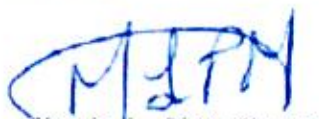
Outros Dados

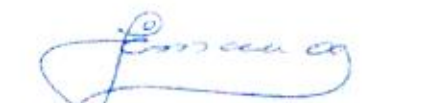
Inscrição...: 103194550

Data Início.: 03/05/2021

Data Emissão: 16/05/2022

Validade.....: INDETERMINADA


Marcia L. Pires Mengue
Agente Administrativo


José Inocência B. Macedo
Chefe Dep. Arrecadação e Cadastro

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RS
10º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR



CERTIDÃO N° 012/2022

Dispensa de Alvará de Proteção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros

Certifica-se para os devidos fins que a Razão Social, **MARIGLEI DA SILVA MACHADO, CNPJ: 42.956.734/0001-99**, registrada na **Rua PADRE ÂNGELO BARTELE, N° 2095**, Bairro **NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** na cidade de **ROSÁRIO DO SUL, RS**, que tem como atividade econômica principal: **ATIVIDADES ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, CNAE nº 94.30-8-00**, utiliza a sede do Centro Empresarial de Rosário do Sul apenas para recebimento de correspondências, portando, o Grupo de Apoio ao Corpo de Bombeiros de Rosário do Sul não está sujeito à Legislação de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor no Estado do Rio Grande do Sul, ficando isento pela Lei 14.376/2013 e suas atualizações de possuir Alvará de Prevenção Contra Incêndio e/ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.


RAUL WAGNER STÜRMER – 1º TEN QTBM
Comandante dos Bombeiros de Rosário do Sul



Assim dispõe os artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 16 de 17/03/2020:

Art. 12 - A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria com organizações da sociedade civil, deverá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial as leis federais nº 13.019/2014, Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal Nº 32/2017.

Art. 13 – A verificação dos requisitos exigidos no artigo anterior será feita pela comissão de seleção, devidamente instruída por Portaria, através da análise dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados junto com o Plano de Trabalho:

(...)

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres

(...)

Declaração:

Vimos por meio desta, declarar que a Associação Movimento Negro Sol Nascente, com CNPJ:42.956.734/0001-99 não possui pendências financeiras junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, **relativas à prestação de contas de recursos relacionados a parcerias, na presente data.**

Rosário do Sul, 27 de abril de 2022.



Thaís de Lima Dalmolin

Contadora

CRC/RS 090255/O-1

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

O signatário da presente, Sr. (a) Mariglei da Silva Machado constituído(a) da proponente Associação Movimento Negro Sol Nascente inscrita no CNPJ sob o Nº 42.956.734/0001-99, declara, que se sujeita às condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo do Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, e da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Rosário do Sul 10 de abril de 2022.



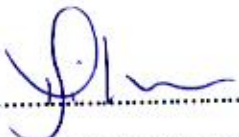
MARIGLEI DA SILVA MACHADO - PRESIDENTE

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO NEGRO SOL NASCENTE:

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ROSÁRIO DO SUL, 10 de ABRIL de 2022.


.....
MARIGLEI DA SILVA MACHADO - PRESIDENTE

Declaração quanto ao quadro Diretor

A associação Movimento Negro Sol Nascente inscrita sob nº de CNPJ 42.956.734/0001-99, declara para os devidos fins que NÃO POSSUI em seu quadro societário FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS na esfera Municipal e Estadual e Federal (vedação artigo 39, III da Lei 13.019/2014

Rosário do Sul 10 de abril de 2022.



Presidente – Mariglei Machado

Declaração de responsabilidade quanto ao Recurso repassado

Eu, Mariglei da Silva Machado, brasileira, separada, agente administrativa, inscrita sob nº de CPF 978.878.620-00 e cédula de identidade 2066805926 residente e domiciliada nesta cidade, representante legal da Associação Movimento Negro Sol Nascente, inscrita sob nº de CNPJ 42.956.734/0001-99, declaro para os devidos fins que me responsabilizo integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse, inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno ou externo.

Rosário do Sul, 10 de abril 2022.



Presidente: Mariglei Silva Machado

Declaração

A associação Movimento Negro Sol Nascente inscrita sob nº de CNPJ 42.965.734/0001-99, declara para os devidos fins que não emprega menores e/ou não expõe menores de 18 anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz de acordo com o artigo 7º do inciso XXXIII da CF/88 e para tanto faz a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Rosário do Sul 10 de abril de 2022.



Presidente – Mariglei Machado

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)**

Eu, Mariglei da Silva Machado, brasileira, separada, agente administrativa, portador da Carteira de Identidade nº2066805926 e CPF nº 978.878.620-00 representante legal da(o) Associação Movimento Negro Sol Nascente, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

a) Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rosário do sul 10 de abril de 2022.



Mariglei da Silva Machado - presidente



CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 173-ROSARIO DO SUL

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2494

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100016968468202202 Mês/Ano 02/2022

Usuário					
KETHELLEN DA SILVA NACHADO					
RUA PADRE ANGELO BARTELLI, 2095 - 97590-000					
Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio		
16968468	139/1841	00016968468	CORSAN		
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)					
Mês/Ano	01/2022	10/2021	11/2021	12/2021	01/2022
Consumo	7	7	7	4	3
Dados do Consumo do Mês					
Hidrometro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Medida Mensal
Y18AA0335709	237	243	6	29	5
Composição dos Serviços					
CATEGORIA	DEB. AGUA	DEB. ESGOTO	CONSUMO	SERVIÇO ESGOTO	VALOR AGUA
FE	1	0	5	R\$ 36,14	R\$ 36,10
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 68,24
Descrição dos Itens Faturados					
SERVIÇO					VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 68,24
FA - Multa de Mora (Diversas)					R\$ 1,00
FA - Cobrança de 2 Via de conta					R\$ 1,00
FA - Juros de Mora (Diversas)					R\$ 1,00

Valor Impostos: ICMS R\$ 1,22 (1,65%), COFINS R\$ 5,40 (7,76%), Data de Emissão: 17/02/2022

Lida e Emitida em:
17/02/2022 09:42:04

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

04/03/2022

R\$ 78,64

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Medida
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,5 UT
COR	0 a 15 UH	0 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,50 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100 mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100 mL	Ausente

EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL 12.007/09, DECLARAMOS NÃO HAVER DÉBITOS ATÉ 12/2021, SENDO QUE ESTA FATURA SUBSTITUI AS QUITADAS NO PERÍODO MENCIONADO.



U.S.: 173-ROSARIO DO SUL

Código do Imóvel 16968468

Mês/Ano 02/2022

Código de Autenticação 0000100016968468202202

Vencimento 04/03/2022

Total a Pagar R\$ 78,64

82650000000-3 78640798000-6 01000169684-7 68202202774-7

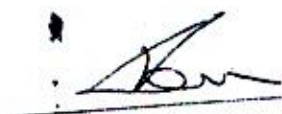


COMPROVANTE CORSAN

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, KENNEDY DA SILVA MACHADO, INSCRITA NO
CPF 024.355.870-82, RESIDENTE E DOMICILIADA NA
RUA ADRIANO ANGELO BARTHEL 2095, DECLARO QUE
MARILGE DA SILVA MACHADO INSCRITA SOB CPF
NS 978.878.620-00 RESIDE NO ENDEREÇO PARE
ANGELO BARTHEL 2095, CENTRO - ROSÁRIO DO SUL - RS
HÁ MAIS DE 10 ANOS.

ROSÁRIO DO SUL, 02 MAIO 2022



024.355.870.82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE HIGIENE E PENITENCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



Proteger Direito

Proteger Direito

ASSIGNATURA DO TITULO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2066805926

23/05/2012

MARIGLEI DA SILVA MACHADO

OSILTON ANTONIO DA SILVA

VALDENIZA MACEDO DA SILVA

ROSARIO DO SUL RS

17/09/1969

C CAS ROSARIO DO SUL RS AV SEPARACAO

MATRICULA: 697220 01 SS 15808 2 00010 010 0003933 74

978.878.620-00

Conf. Exatidão

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

151483 / 151483

ORÇAMENTO

LOJAS BECKER LTDA
FILIAL 30 ROSÁRIO DO SUL-RS
F-55 3231-1133
RUA JOÃO BRASIL 662 CENTRO

CÓDIGO	PRODUTO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
	Celular 128 GB??	R\$ 1520.00	1520.00
	Note book C13 4GB 256SSD	R\$ 3480.00	3480.00

TOTAL: R\$ 5000,00

04.415.928/0030-22

LOJAS BECKER LTDA

RUA JOÃO BRASIL, 662

CEP 97530-000

ROSÁRIO DO SUL - RS

CLIENTE:-----

CNPJ:-----

RUA:-----

NUMERO:-----

BAIRRO:-----

Indo da Diego Becker 996732939

ORÇAMENTO

LOJAS BECKER LTDA
FILIAL 30 ROSÁRIO DO SUL-RS
F-55 3231-1133
RUA JOÃO BRASIL 662 CENTRO

CÓDIGO	PRODUTO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
35220	CELULAR MOTO G20 XT2128-1 128GB AZUL	1599,00	1599,00
854808	NOTEBOOK ACER CEL.QC 4GB 128SSD	3299,00	3299,00

TOTAL: 4898,00

04.415.928/0030-22

LOJAS BECKER LTDA

RUA JOÃO BRASIL, 662

CEP 97590-000

ROSÁRIO DO SUL - RS

CLIENTE:-----

CNPJ:-----

RUA:-----

NUMERO:-----

BAIRRO:-----

ORÇAMENTO

Qtde	Código	Descrição	Vlr Uni	Vlr total
1	102827	CELULAR 128GB	1,650,00	1,650,00
1	102501	NOTEBOOK 4GB	3,400,00	3,400,00

*Condição á vista

*Orçamento sujeito a alteração sem aviso prévio

BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ 87.296.026.0128-90
IE 1040052905

BARAO DO RIO BRANCO 2464
CENTRO – ROSARIO SO SUL
CEP 97590-000
(55) 3231 3194

Rosário do Sul, 18 de Maio de 2022

Vendedor: Maria Gorete

87.296.026/0128-90

BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

RUA JOÃO BRASL, 674
BAIRRO CENTRO - CEP 97590-000
ROSÁRIO DO SUL - RS

MEDIANA DOS ORÇAMENTO JUNTADOS AO PLANO

Usar os orçamentos que o valor seja menor que a Mediana

(Mediana $\rightarrow$ Orç1+Orç2+Orç3 = TOTAL /3 = Valor da Mediana)

OBS: TRÊS ORÇAMENTOS POR AQUISIÇÃO

PROD. A SE ADQUIRIDO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MEDIANA (VALOR PERMITIDO USAR)
Netbook	R\$ 3.480,00	R\$ 3.299,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.393,00
Calendário	R\$ 1.520,00	R\$ 1.599,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.589,66